



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Marcel van Hattem

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2026

(Do Sr. Marcel van Hattem e outros)

Susta os efeitos da Resolução GECEX nº 852, de 2026, que alterou o Anexo VI da Resolução Gecex nº 272, de 19 de novembro de 2021, que alterou a Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM e a Tarifa Externa Comum - TEC para adaptação às modificações do Sistema Harmonizado (SH-2022), majorando alíquotas do Imposto de Importação (BIT e BK).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam sustados, nos termos do art. 49, V, da Constituição Federal, os efeitos da Resolução GECEX nº 852, de 2026.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Marcel van Hattem

JUSTIFICATIVA

A Resolução GECEX nº 852, de 4 de fevereiro de 2026, alterou de forma ampla as alíquotas do Imposto de Importação incidentes sobre bens de capital (BK) e bens de informática e telecomunicações (BIT). Embora formalmente justificada pelo Poder Executivo com base em objetivos de política industrial e proteção à cadeia produtiva nacional, a análise dos elementos fáticos e orçamentários associados à medida evidencia finalidade predominantemente arrecadatória, em desconformidade com a natureza extrafiscal do tributo.

Reportagens especializadas indicam que o aumento das alíquotas foi estimado pelo próprio governo como capaz de gerar aproximadamente R\$ 14 bilhões a R\$ 17 bilhões em arrecadação adicional em 2026, cifra incorporada às estimativas de receita do Orçamento Federal e utilizada para viabilizar o equilíbrio fiscal do exercício. Essa vinculação direta entre elevação tributária e previsão de receita caracteriza o uso do Imposto de Importação como instrumento de arrecadação primária.

O portal Infomoney¹ divulgou que “a medida, aprovada no âmbito da Camex, deve gerar algo entre R\$14 bilhões e R\$17 bilhões adicionais de arrecadação em 2026, segundo estimativas do próprio governo, ajudando a fechar as contas em um ano eleitoral marcado por forte rigidez orçamentária.”

Outras reportagens indicam que o aumento do Imposto de Importação foi considerado responsável por “viabilizar R\$ 14 bilhões adicionais de arrecadação”² no Orçamento Federal, demonstrando que a previsão de receita

1 Disponível em: <https://www.infomoney.com.br/politica/alta-do-imposto-sobre-bens-de-capital-reforca-ajuste-fiscal-e-encarece-investimento/> Acesso em: 23 Fev. 2026.

2 Disponível em: <https://valor.globo.com/brasil/noticia/2026/02/05/governa-eleva-imposto-de-importacao-de-bens-de-capital-e-informatica.ghtml> Acesso em: 23 Fev. 2026.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Marcel van Hattem

esteve diretamente conectada às decisões tomadas pelo Comitê Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior (Gecex).

A Revista Oeste também reportou que “o aumento projetado na arrecadação servirá para abrir um espaço fiscal de R\$ 13,2 bilhões, em linha com o que autoriza a PEC nº 66, aprovada pelo Congresso, de modo a permitir uma folga de até cerca de R\$ 13,8 bilhões no Orçamento do próximo ano.”³

O planejamento dessa forma consta do Relatório da Receita Orçamentária-2026, a partir de reestimativa de receita, evidenciando que o incremento arrecadatário foi considerado no desenho fiscal do exercício.^{4 5}:

13. Por fim, considerando o estabelecimento, pelo Poder Executivo, de medidas de defesa comercial pleiteadas por setores produtivos nacionais, tem-se como projeção o ingresso de novas receitas no valor de R\$ 14,0 bilhões de reais no ano calendário de 2026. As medidas estão em consonância com análise realizada acerca da melhoria de condições de concorrência de alguns dos setores estudados.

Demonstrativo das Receitas Reestimadas
por Natureza da Receita e Fonte de Recursos

Valores em R\$ 1,00			
Natureza da Receita/Fonte de Recursos	PL(A)	Reestimativa(B)	Posição Atual (A+B)
11110101 - Imposto sobre a Importação - Principal	103.001.960.984	14.000.000.000	117.001.960.984
1000 - Recursos Livres da União	102.841.960.984	14.000.000.000	116.841.960.984
9000 - Recursos Livres da União	160.000.000	0	160.000.000

A vinculação explícita da elevação das alíquotas à geração de receita adicional suscita preocupação sob a ótica da moralidade administrativa e da impessoalidade (art. 37 da Constituição Federal). A utilização de tributo com

3 Disponível em: <https://revistaeste.com/economia/governo-lula-projeta-aumentar-imposto-de-importacao-em-2026/> Acesso em: 23 Fev. 2026.

4 Fonte: Relatório da Receita Orçamentária-2026. PARECER (CN) Nº 38, DE 2025, pág. 6.

5 Fonte: Relatório da Receita Orçamentária-2026. PARECER (CN) Nº 38, DE 2025, pág. 41.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Marcel van Hattem

natureza extrafiscal para acomodação de metas fiscais configura desvio de finalidade, especialmente quando o incremento de arrecadação se converte em espaço fiscal para ampliação de despesas discricionárias em ambiente pré-eleitoral. A Constituição não autoriza que instrumento de política comercial seja manejado como mecanismo indireto de reforço de caixa estatal com potencial impacto no equilíbrio eleitoral e na neutralidade da atuação pública.

Embora o Poder Executivo detenha competência para alterar alíquotas do Imposto de Importação, tal prerrogativa deve observar sua finalidade extrafiscal, voltada à regulação do comércio exterior e à correção de distorções de mercado. A utilização preponderante do tributo com objetivo arrecadatório caracteriza exorbitação do poder regulamentar, passível de sustação pelo Congresso Nacional nos termos do art. 49, V, da Constituição Federal.

Adicionalmente, a elevação das alíquotas foi implementada por meio de realinhamento uniforme em faixas predeterminadas (7%, 12,6% e 20%), sem apresentação de análise técnica individualizada por setor, cadeia produtiva ou grau de substituição tecnológica. Não foram divulgados estudos que demonstrem risco iminente à indústria nacional, tampouco avaliações sobre impactos em investimento, custo de capital, produtividade, inflação ou competitividade externa. A ausência de fundamentação empírica consistente fragiliza a justificativa regulatória e reforça o caráter arrecadatório da medida.

Diante desse contexto, resta configurado que a Resolução GECEX nº 852/2026 extrapola os limites do poder regulamentar ao utilizar tributo de natureza extrafiscal como instrumento de arrecadação primária, sem demonstração proporcional de necessidade regulatória. Impõe-se, portanto, sua sustação pelo Congresso Nacional, como medida de preservação da ordem constitucional tributária, da segurança jurídica e do equilíbrio entre os Poderes.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Marcel van Hattem

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2026

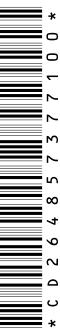
MARCEL VAN HATTEM
(NOVO/RS)

ADRIANA VENTURA
(NOVO/SP)

GILSON MARQUES
(NOVO/SC)

LUIZ LIMA
(NOVO/RJ)

RICARDO SALLES
(NOVO/SP)





Projeto de Decreto Legislativo

Deputado(s)

- 1 Dep. Marcel van Hattem (NOVO/RS)
- 2 Dep. Luiz Lima (NOVO/RJ)
- 3 Dep. Gilson Marques (NOVO/SC)
- 4 Dep. Adriana Ventura (NOVO/SP)
- 5 Dep. Ricardo Salles (NOVO/SP)

